



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

LEI Nº 968/2011

“REVOGA A LEI Nº 803/2008, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008 E FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº **803/2008** de 08 de outubro de 2008 e fixada em parcela única o subsídio de vereador do município de Vila Bela da Ss. Trindade, nos termos da Lei.

Art. 2º - Os vereadores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, percebem um subsídio mensal em parcela única, correspondente ao percentual estabelecido CF/88, em até **30%** (trinta por cento) do subsídio estabelecidos para os Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso, ou seja, de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, é fixada no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL